



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Governador Manoel de Castro Filho		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Governador Manoel de Castro Filho, de Juazeiro do Norte, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2004.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 00044875-3	PARECER Nº 0830/2002	APROVADO EM: 26.11.2002

I – RELATÓRIO

Maria das Graças Pinheiro, diretora da Escola de Ensino Fundamental Governador Manoel de Castro Filho, situada na Rua Ivanir Feitosa, s/n, de Juazeiro do Norte, solicita deste Conselho seu credenciamento para ministrar o ensino fundamental, bem assim a renovação do reconhecimento do curso por ela ministrado.

A instituição escolar é mantida pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, conforme Lei Nº 1965, de 20.12.94.

As instalações apresentadas fotograficamente, demonstram boa qualidade, o mesmo ocorrendo com o acervo de móveis e equipamentos, constatando o bom desempenho de seus alunos. A escola mantém convênio com o Ginásio Municipal Antônio Xavier de Oliveira, para utilização da quadra de esportes; a biblioteca apresenta-se muito pequena para o porte da escola e o acervo bibliográfico igualmente reduzido, havendo, porém, convênio com a Escola de Ensino Fundamental e Médio Tiradentes, da rede estadual de ensino, para utilização da sua biblioteca.

O processo ora em exame não indica a existência de projetos especiais que integrem seus alunos à modernidade da vida social ou do trabalho.

O Regimento Escolar está elaborado de conformidade com as normas comuns aos estabelecimentos de ensino da rede municipal, não apresentando aspectos que mereçam destaque.

Pelo mapa curricular apresentado pela escola, podemos observar a inexistência de disciplina ou área de estudo que desperte no aluno interesse pela laborabilidade ou inserção social destes.

O corpo docente é composto de trinta professores habilitados, dos quais vinte possuem formação de nível superior. Os demais são habilitados em nível médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0830/2002

O cargo de diretor é exercido pela Sra. Maria das Graças Pinheiro, conforme Portaria Nº 025/2001, e o de Secretário, pelo Sr. Cícero Roberto Ferreira de Sousa, Registro Nº 5981-SEDUC.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo pode ser considerado como obedecendo às normas gerais deste Conselho, às prescrições da Lei Nº 9.394/96, e às demais prescrições contidas na legislação.

III – VOTO DO RELATOR

Pela análise do processo, podemos concluir que a solicitação poderá ser atendida.

Votamos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Governador Manoel de Castro Filho, de Juazeiro do Norte, e pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2004.

Quando retornar a este Conselho para implementação de qualquer item deste Parecer, a escola deverá anexar 01 (uma) via do seu Regimento Escolar devidamente atualizado segundo as normas deste Conselho, uma completa coleção de fotografias de suas dependências, bem como, os indicadores de melhorias do corpo docente, biblioteca e equipamentos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2002.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0830/2002
SPU	Nº	00044875-3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADO EM: 26.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC